ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO LEI N.º 595/2013 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Altaneira - Estado do Ceará, para o quadriênio 2014/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA - ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Altaneira (CE) aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** O plano Plurianual do Município de Altaneira (CE), para o quadriênio 2014/2017, constituído pelos anexos integrantes desta Lei e elaborados de conformidade com o inciso I e parágrafo 1º do Art. 165, da Constituição Federal, fixa para o período, as despesas a ele vinculadas em R\$ 94.346.801,00 (noventa e quatro milhões, trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e um reais).
- § 1º As despesas do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, fixadas no "caput" deste artigo e demonstradas nos anexos integrantes desta lei, estão distribuídas da seguinte forma:

Exercício Financeiro de 2014	21.092.879,00
Exercício Financeiro de 2015	22.674.845,00
Exercício Financeiro de 2016	24.375.459,00
Exercício Financeiro de 2017	26.203.618,00
TOTAL	94.346.801,00

- § 2º Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais e qualquer outra ocorrência no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar as disposições desta Lei de forma que seus valores sejam imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e principalmente, para que o equilíbrio dos sistemas orçamentário e financeiro, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou indefinidamente o atendimento dos objetivos programados e a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.
- **Art. 2º** O plano Plurianual com as Despesas de Capital programadas com base nos recursos disponíveis, à vista da previsão das despesas correntes, desdobra-se, analítica e sinteticamente, na forma dos anexos que integram a presente lei, de acordo com as diretrizes das ações do Governo Municipal.
- § 1º No cumprimento do disposto neste artigo, serão observados os limites parciais das Despesas de Capital fixados neste Plano Plurianual, devendo os Orçamentos Anuais garantir o atendimento de outras despesas decorrentes e os programas de duração continuada, como dispõe o parágrafo 1º, do art. 165, da Constituição Federal.
- § 2º Quando os limites parciais a que se refere o parágrafo anterior não forem atingidos, as parcelas não utilizadas serão somadas às disponibilidades do exercício seguinte e destinadas ao mesmo programa de trabalho.

- ${\bf Art.}\ 3^{\circ}$ Consideram-se, para os efeitos deste Plano Plurianual os seguintes conceitos:
- I. Diretrizes são o conjunto de princípios e critérios que deve orientar a execução dos programas de governo;
- II. **Objetivo Programático** é a descrição sucinta dos resultados esperados do programa;
- III. Macroobjetivo é o que resulta do desdobramento, em primeiro nível, dos objetivos estratégicos e conformam as grandes linhas da ação do governo;
- IV. **Programa** é o instrumento de organização da atuação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos e que articula uma ação ou conjunto de ações que concorrem para um objetivo, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade. São tipos de programas:
- 01. **Programa Finalístico** é aquele que resulta em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade;
- 02. **Programa de Gestão Pública** é aquele que compreende ações de governo composto de atividade de planejamento, orçamento, controle interno, sistemas de informação, diagnósticos de suporte, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas, incluindo-se as despesas operacionais administrativas;
- 03. **Ações** são instrumentos de programação constituídos de operações para alcançar o objetivo de um programa de governo;
- 04. **Atividade** é um instrumento de programação administrativa para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação de governo;
- 05. **Projeto** é um instrumento de programação administrativa para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais decorre um produto final, que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- 06. **Operação Especial** são despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços sendo uma ação típica ao detalhamento da função "ENCARGOS ESPECIAIS";
- 07. **Meta** é o resultado final pretendido para a ação e os intermediários, obtidos ao longo do período de planejamento/execução, como um cronograma físico expresso na unidade de medida indicada;
- 08. Produto ou objeto é o resultado da realização da ação;
- 09. Unidade de Medida é a unidade usada para medir a carga de trabalho contida na ação;
- 10. **Despesas decorrentes dos investimentos**, são aquelas de manutenção, conservação e funcionamento que, durante a vigência do plano, passarão a ser necessárias como consequência dos investimentos e não incluídas no inciso seguinte;
- 11. **Programas de duração continuada,** os que resultem em prestação de serviços diretamente à comunidade, excluídos o pagamento de benefícios previdênciários e os encargos financeiros.

Parágrafo único - Cada programa deverá conter:

I. objetivo;

II. órgão responsável;

III. valor global;

IV. prazo de conclusão;

V. fonte de financiamento;

VI. indicador que quantifíque a situação que o programa tenha por fim

VII. metas correspondentes aos bens e serviços necessários para atingir o objetivo.

CAPITULO II

DAS CLASSIFICAÇÕES DE PRIORIDADES

Art. 4º - A execução do Programa de Trabalho obedecerá a seguinte escala hierárquica de prioridades, ainda que ocorram transferências voluntárias de recursos e/ou convênios não previstos neste instrumento de planejamento:

PRIORIDADE ESPECIAL (PE) - O Prefeito Municipal, através de ato circunstanciado, fica autorizado a nomear ou renomear qualquer programa de trabalho como PRIORIDADE ESPECIAL, nas seguintes hipóteses:

I. quando as características do programa coincidirem com os objetivos para saneamento de situações emergenciais;

II. quando o Governo da União e/ou Estado já tenham depositado parcela respectiva de recursos financeiros e o Município participe com recursos até 50% (cinquenta por cento) do custo final do programa de trabalho;

III. quando o Município venha a participar de programa de trabalho com outros municípios vizinhos e estes tenham depositado volume superior a 50% (cinquenta por cento) da parcela da obrigação individual, considerando que o programa a ser executado conste dos respectivos planos plurianuais de investimentos ou, que o programa tenha sua execução total no primeiro exercício do Plano Plurianual dos Governos conveniados;

IV. quando houver receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, destinada especificamente a financiamento de despesa de capital prevista neste plano.

PRIORIDADE 01 - quando os trabalhos tenham início no primeiro exercício podendo ser concluídos antes do período programado, ficando autorizado a utilização dos recursos alocados nos projetos de PRIORIDADE 04, como fundos para suplementações necessárias nas seguintes hipóteses:

I. quando sua execução independa do período climático regional;

II. quando os recursos financeiros estejam disponíveis ao cumprimento do cronograma de desembolso;

III. quando houver projetos iniciados em exercícios anteriores, classificados como projetos paralisados ou obras inacabadas por simples ausência de recursos, estes poderão ser reformulados e adaptados para outros fins imediatos, desde que dentro da mesma área do programa de origem;

IV. quando obras inacabadas ou paralisadas por irregularidades comprovadas pela fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios, contempladas no Orçamento de 2014 e integrantes deste Plano Plurianual, poderão ser executadas como PRIORIDADE ESPECIAL, caso o município esteja sofrendo prejuízo pela inviabilidade de recebimento de transferências voluntárias de outros órgãos da mesma esfera governamental e se os recursos a receber, dependem das conclusões das obras;

V. quando os projetos a serem executados estejam classificados nas funções de governo: Educação, Saúde e Assistência Social;

VI. quando os projetos a serem executados se destinam a conservação e recuperação do Patrimônio Municipal.

PRIORIDADE 02 - quando a execução dos trabalhos exija condições climáticas favoráveis, ficando autorizada a utilização dos recursos alocados nos projetos de PRIORIDADE 04, como fundos para as suplementações necessárias ao adiantamento do seu cronograma. Os trabalhos serão adiados para o exercício seguinte no todo ou em parte quando não ocorram condições climáticas favoráveis;

PRIORIDADE 03 - quando a execução dos trabalhos provenientes de convênios dependa de recursos ainda não depositados;

PRIORIDADE 04 - quando a execução do programa de trabalho dependa da execução de outro programa classificado em qualquer das prioridades anteriores, servindo os projetos classificados nesta prioridade como suporte para a obtenção de fundos orçamentários às prioridades imediatamente anteriores.

CAPITULO III

DOS OBJETIVOS E METAS

Art. 5º - As diretrizes, os produtos e/ou objetos e as metas da ação governamental na área de investimentos e os recursos necessários a sua execução, estão especificados nos anexos e quadros desta lei, constituindo-se parte integrante dela, observada a seguinte estrutura:

Anexo I	Quadro Demonstrativo das Receitas Estimadas 2014/2017
Anexo I – A	Demonstrativo da Receita Corrente Líquida 2014/2017
Anexo II	Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental 2014/2017
Anexo III	Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde 2014/2017
Anexo IV	Base de Cálculo do Limite de Despesas do Legislativo 2014/2017
Anexo V	Demonstrativo da Despesa com Pessoal em Relação a Receita Corrente Líquida 2014/2017
-	Quadro de Detalhamento da Despesa 2014/2017
-	Quadro de Detalhamento da Despesa por Função 2014/2017
-	Quadro de Detalhamento da Despesa por Sub-Função 2014/2017
-	Quadro de Detalhamento da Despesa por Programa 2014/2017
-	Quadro de Detalhamento da Despesa por Órgão 2014/2017
-	Quadro de Detalhamento da Despesa por Unidade Orçamentária 2014/2017
-	Quadro de Detalhamento da Despesa por Função e Sub-Função2014/2017
-	Quadro de Detalhamento da Despesa por Programa e Ações por Função e Sub- Função 2014/2017
-	Quadro de Detalhamento da Despesa – Relação de Programas 2014/2017
-	Quadro de Detalhamento da Despesa – Relação de Ações 2014/2017

Art. 6º - Os valores financeiros contidos nos anexos desta Lei estão orçados a preços de JANEIRO de 2013 e poderão ser proporcionalmente corrigidos de conformidade com as normas, critérios e/ou instruções emanadas do comando da política financeira do Governo Federal e, estabelecidos nas leis de diretrizes orçamentárias vigentes, até o limite de 8,98% a.a. (oito virgula noventa e oito por cento ao ano).

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, no decorrer da vigência deste plano, proporá ao Poder Legislativo revisões para alterações ou ajustes de valores, produtos e/ou objetos e metas contidas no PPA - Plano Plurianual, provocadas por fatos emergentes, sejam regionais, territoriais, isolados e/ou localizados que venham a ocorrer no contexto sócio-econômico, que o obrigue a passar por um processo gradual e indispensável de reestruturação.

Parágrafo único - Observado o disposto no parágrafo 5°, do Art. 5° da Lei Complementar n° 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPITULO IV

DAS DISPONIBILIDADES E AJUSTES ANUAIS

Art. 8º - Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente apurados em cada exercício do período, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Orçamento de Capital, objeto desta Lei, durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo, conforme a necessidade, à antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo à inclusão de novos investimentos, observadas as disposições da Lei Complementar Nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - A aplicação do disposto neste artigo não exime da obrigação de ajuste concomitante do Orçamento-programa, na forma do que a Lei Orçamentária e a Lei de Diretrizes Orçamentárias dispuserem, quanto à antecipação, prorrogação, anulação ou inclusão de investimentos que possam ocorrer durante a execução orçamentária de cada exercício financeiro do período.

Art. 9º - O quadro de recursos e de aplicação de capital configurado nesta lei será anualmente reajustado, acrescentando-se as previsões de mais um ano, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - As Receitas de Capital para execução deste Plano Plurianual serão formadas pelas receitas classificadas como de capital próprias da Fazenda Municipal, das provenientes das transferências constitucionais e voluntárias, pelos superávits do orçamento corrente, sem prejuízo da obtenção de empréstimos ou financiamentos que se façam necessários e devidamente autorizados e das demais fontes enumeradas no parágrafo 2º, do artigo 11, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, inclusive convênios, acordos e ajustes, observando-se as disposições da Lei Complementar Nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 - As classificações das funções e subfunções de governo nos projetos de leis das propostas orçamentárias anuais, obedecerão às disposições estabelecidas pelo Governo Federal a respeito, devendo a classificação programática, atender especificamente as conveniências técnicas e administrativas do Governo Municipal e principalmente as de interesse local, obedecer ao elenco estabelecido no Decreto Municipal, absorvendo, precisa e efetivamente, as ações programadas neste Plano Plurianual.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA (CE), em 10 de dezembro de 2013.

JOAQUIM SOARES NETO

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 595/2013, de 10 de dezembro de 2013.

ANEXO I

DIAGNÓSTICO ADMINISTRATIVO FISCAL

Economia

A atividade econômica de nosso município está centrada fundamentalmente na agricultura e na pecuária e está comprovado, que a ausência de uma política governamental voltada para o incentivo à produção industrial e comercial, castra o ideal de nossa população que anseia por um emprego que produza uma renda mínima para sua sobrevivência e de seus familiares. Esta ausência tange nosso povo a

abandonar nosso município na esperança de conseguir emprego noutras regiões do país.

Objetivos

A melhoria na qualidade de vida da nossa população é a própria razão de ser e de existir da Prefeitura Municipal, com suas estruturas e suas ações governamentais.

Os objetivos que apesar de carecer de longo prazo para serem alcançados, devem estar presentes em todas as ações do governo do município e o PPA - Plano Plurianual é um instrumento de longo prazo que busca harmonizar esses objetivos através da realização preliminar de reorganização administrativa.

A reorganização administrativa busca melhorar os serviços públicos, tanto os dispêndios de custeio quanto os de investimento.

Objetivos gerais

O PPA - Plano Plurianual do Município tem como objetivos gerais:

- 1- Coordenação de todas as ações setoriais do Governo Municipal.
- 2- Unificação do modo de pensar e de agir da equipe governamental.
- 3- Visão sistêmica dos procedimentos administrativos e das tomadas de decisões.
- 4- Estabelecimento de sinergias entre as diversas Unidades Gestoras.
- 5- Busca de parceria entre a Prefeitura com outras instâncias públicas, empresas privadas, entidades de classe, entidades comunitárias e a própria sociedade.
- 6- Estabelecimento de prioridades e metas factíveis.
- 7- Melhoria da eficiência na realização dos dispêndios púbicos.
- 8- Elevação da qualidade e da produtividade dos serviços públicos.
- 9- Transmissão à sociedade dos propósitos da administração.

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 595/2013, de 10 de dezembro de 2013.

ANEXO II

<u>DIRETRIZES GERAIS DO PPA</u>

Desenvolvimento Integrado do Município

As ações públicas devem ser canalizadas para corrigir as distorções existentes tanto na área urbana, no que se refere às construções sem a devida observância das técnicas e normas dos códigos municipais de postura, obras e tributos e na área rural do município na degradação do meio ambiente pela derrubada indiscriminada da mata, pesca e caça predatórias e a poluição das águas.

Por isto necessário se faz;

- 1- Revitalizar a zona urbana da cidade.
- 2- Fazer e promover maior integração dos distritos com a Sede.
- 3- Promover o crescimento equilibrado do município, através de ofertas de serviços públicos e de investimentos descentralizados.
- 4- Induzir a criação de emprego e renda através de uma política de fomento ao comércio, agroindústria e instalação de pequenas empresas de serviços.
- 5- Reduzir o índice de pobreza e diminuir a desigualdade social existente.

A execução do Plano Plurianual, sem prejuízo da autonomia e da descentralização das ações de gestão que formam o conjunto harmonioso a que se obrigam os órgãos do Governo Municipal, no efetivo desempenho de suas atividades, será realizada com o total apoio logístico e estratégico dos órgãos que formam sua estrutura governamental.

Educação e Capacitação da população

O grande desafio do futuro só será vencido com a preparação das pessoas pela educação, pela disseminação dos conhecimentos científicos e tecnológicos e pelo fomento ao fortalecimento da cultura de nosso povo.

Preocupado com esta premissa, o Governo Municipal deverá implementar as seguintes metas, durante o quadriênio 2014/2017:

- 1- Garantir a universalização do ensino, mediante a expansão da oferta de vagas decorrente da construção, ampliação, reforma, restauração e reaparelhamento das escolas municipais e a utilização plena da capacidade de cada uma das unidades de ensino existentes no município;
- 2- Melhorar a qualidade do ensino no município, através de treinamento programado para valorizar, capacitar e formar profissionais da educação, buscando um melhor acompanhamento do desempenho do aluno;
- 3- Implementar programa complementar de apoio ao ensino, compreendendo a distribuição de merenda escolar, de livros didáticos e materiais de apoio pedagógico;
- 4- Estabelecer política de ciência e tecnologia disseminando conhecimentos indispensáveis aos desafios do futuro, através da criação e implantação de escolas de ensino da ciência da informática no município;
- 5- Dar continuidade ao programa de erradicação do analfabetismo no município, mácula que avilta o exercício de cidadania;
- 6- Treinar a população, através de cursos profissionalizantes, preparando-a para a competição do mercado de emprego e para os novos desafios da economia globalizada.

Saúde da População

Ter acesso aos serviços básicos de saúde que é direito dos cidadãos, é obrigação do estado e com certeza, representa a maior reivindicação de nossa população, fazendo-se, por isto, necessária uma mudança nas atitudes e no modo de enfrentar os problemas de atendimento à população.

No segmento da saúde do Governo do Município, serão perseguidas as seguintes metas:

- 1- Concepção de novas políticas de saúde que sejam participativas, solidárias e equânimes;
- 2- Melhoria de atendimento primário da saúde, mediante ampliação do PSF Programa Saúde da Família (Estratégias Saúde da Família);
- 3- Construção, ampliação, reforma e/ou restauração e reaparelhamento de Unidades de Saúde no município.
- 4- Firmar convênios com objetivo de melhorar a assistência médica, odontológica e hospitalar da população.

Melhoria da Qualidade de Vida

Para a elevação da qualidade de vida de nossa população as ações do Governo Municipal serão implementadas de forma abrangente e integradas, visando maior eficácia e eficiência dos seus resultados.

Para atingir esta diretriz, serão adotadas as seguintes ações:

- 1- Atuação intersetorial do Governo Municipal, através de ações integradas das áreas de saúde, educação, saneamento básico, ação social e desporto.
- 2- Atendimento através de políticas públicas de desenvolvimento social à população carente excluída de processo de ascensão social, tomando por base as crianças, os adolescentes, as gestantes, os idosos e as pessoas portadoras de necessidades especiais;
- 3- Recuperação e preservação do meio ambiente, através de medidas visando o desenvolvimento sustentável do município de tal forma que

não agrida o ecossistema e a população possa desfrutar dos recursos naturais locais.

- 4- Embelezamento da cidade e dos distritos, através da arborização de área de preservação, tornando-os cada vez mais, em um local atraente para a população morar e viver.
- 5- Implantação de um programa de apoio permanente às Organizações Comunitárias devidamente regularizadas e cadastradas.

Recuperação do Incremento da Infra-Estrutura

- O Município de Altaneira como os demais municípios brasileiros, apresenta sérias deficiências em sua infra-estrutura urbana exigindo do seu governante, especial atenção na correção de distorções acumuladas ao longo dos anos, bem como na antevisão da necessidade do futuro.
- O Governo Municipal desenvolverá no próximo quadriênio 2014 a 2017, as seguintes ações voltadas para esta área:
- Consolidação da infra-estrutura da sede do município e da sede dos distritos;
- 2- Ampliação da rede de abastecimento d'água, do sistema de esgotos sanitários e galerias pluviais;
- 3- Ampliação da rede de distribuição de energia na zona urbana e na zona rural;
- 4- Melhoria e ampliação da rede de comunicação e telecomunicação do município;
- 5- Implantação de melhorias no sistema viário do município;
- 6- Urbanização de praças, parques e jardins, no município.

Aprimoramento da Gestão Municipal

As diretrizes anteriores serão tanto mais possíveis de serem atingidas se o Governo Municipal buscar a eficiência no gerenciamento dos recursos públicos e na prestação de serviços à coletividade.

- O atendimento à sociedade nos seus direitos e nas suas justas e legítimas reivindicações, deverá ser o objetivo permanente da administração e suas ações deste segmento serão as seguintes:
- 1- Preparação da máquina administrativa para a prestação de serviços de boa qualidade à população;
- 2- Estímulo à participação da sociedade organizada no planejamento e na execução dos programas e dos projetos do Governo Municipal;
- 3- Incentivo ao estabelecimento de parcerias com a sociedade, com a iniciativa privada, com entidades e com outras esferas dos Governos Federal e Estadual;
- 4- Aumento da capacidade de investimento da Prefeitura, melhorando o sistema de arrecadação de tributos e da redução de gastos de custeio;
- 5- Construção, restauração, ampliação ou reforma dos prédios públicos, com o intuito de melhorar o atendimento aos usuários e dar melhores estruturas de trabalho aos servidores municipais.

Programas Setoriais de Planejamento

Gabinete do Prefeito:

Sem prejuízo das competências previstas na Lei da Estrutura Administrativa incumbe ao Gabinete do Prefeito assessorar o Prefeito Municipal, servindo de ponte de ligação entre o gestor e as Unidades de Gestões Administrativas responsáveis pela execução das metas estabelecidas no PPA - Plano Plurianual, cobrando destas repartições, relatórios trimestrais contendo avaliação da implementação das ações previstas e estabelecidas, assim como a reorientação que se faça necessária ao controle e as sugestões de ajustes orçamentários e financeiros durante sua execução, apresentando-as para a aprovação prévia do Senhor Prefeito Municipal.

Procuradoria Jurídica do Município:

A Procuradoria Geral do Município do Município terá a incumbência de prestar assessoria jurídica ao Prefeito e a sua administração, na defesa dos interesses públicos do município, além da redação de projetos e autógrafos de Lei de iniciativas do Chefe do Poder Executivo sem prejuízo das competências estabelecidas na estrutura administrativa.

Unidades Gestoras de Administração e Finanças:

Também sem prejuízo do preconizado na Lei da estrutura administrativa as Unidades Gestoras de administração e finanças terão a incumbência de planejar e coordenar as ações do Governo Municipal, tendo a seu cargo o incisivo interesse no acompanhamento e a avaliação da implementação de todas as ações previstas no PPA - Plano Plurianual, orientando e exercendo o controle, sugerindo os ajustes necessários, discutindo as necessidades com as diversas unidades administrativas e as possíveis mudanças de rumos e de ações, levando-as para a aprovação prévia do Senhor Prefeito Municipal, através de relatórios contendo os resultados a serem alcançados.

Além da visão da reorganização administrativa, dentre as ações a serem desenvolvidas pelas Unidades Gestoras, destacam-se:

- 1- Racionalização e aumento da eficiência dos serviços públicos.
- 2- Preparação e implementação de programa permanente da Capacitação e de Qualificação dos servidores.
- 3- Realização do levantamento (inventário) e manutenção de cadastro atualizado de todos os bens móveis, industriais e semoventes. Para os bens imóveis, além de cadastro de atualização será providenciada a confecção de plantas para cada imóvel, devidamente desenhada e assinada por profissional devidamente habilitado.
- 4- Elaboração e controle de cadastro através da comissão permanente de licitação, de todos os fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal.
- 5- Estabelecimento de controle eficaz, sobre o protocolo e sobre o arquivamento dos documentos oficiais do poder executivo municipal.
- 6- Estabelecimento através da Comissão permanente de licitação, de controle de acompanhamento e avaliação dos contratos de prestação de serviços firmados entre os fornecedores e/ou prestadores de serviços e a Fazenda Pública.
- 7- Manutenção através da comissão permanente de licitação, de banco de dados atualizados sobre preços e custos de materiais e serviços praticados no município.
- 8- Elaboração de manuais de procedimento nas áreas de pessoal, de material e de patrimônio, com definições normativas, formulários e rotinas.
- 9- Preparação e implantação, em conjunto com o Gabinete do Prefeito, de um programa permanente de combate ao desperdício de tempo, material, serviços e recursos.

As Unidades Gestoras de administração e finanças incumbe ainda promover o aumento das receitas municipais que em decorrência dos preceitos constitucionais (Constituição de 1988) veio acompanhada também da descentralização e da municipalização de funções e atribuições, antes executadas com recursos federais e estaduais, em inteira observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Município precisará se adequar a esta realidade, priorizando ações e racionalizando a alocação de recursos, tarefa esta que estas unidades gestoras cuidarão em desenvolver com a logística e estratégia exigidas na sua missão e promover o equilíbrio financeiro das contas municipais, ajustando de forma rigorosa as receitas com as despesas e orientando as demais unidades gestoras na realização das necessárias providências e ajustes concomitantes.

Cabe aos responsáveis pelo comando dessas unidades Gestoras, o cumprimento desta missão de primordial importância para que a Fazenda Pública possa se reorganizar o obter o aumento necessário de receitas e em conseqüência, elevar sua capacidade de investir e

promover o desenvolvimento do município, garantindo o atingimento das metas neste PPA.

- O Poder Executivo sempre necessitará modernizar o funcionamento da Administração Tributária, ampliar sua base de arrecadação e elevar o nível de eficiência. Para tanto, as ações mais relevantes a serem implementadas pelas unidades gestoras serão:
- 1- Manutenção do equilíbrio entre a Receita e a Despesa do município;
- 2- Modernização do sistema de arrecadação, com a elevação de sua eficiência e a redução de inadimplências;
- 3- Identificação de fontes especiais, para a ampliação das receitas em novos investimentos;
- 4- Aperfeiçoamento do controle de despesas, objetivando maior racionalização nos gastos de custeio e melhoria nos investimentos;
- 5- Atualização do cadastro técnico municipal, para a correta cobrança do IPTU e do ISS devidos;
- 6- Realização de campanha junto aos contribuintes, instando-os ao pagamento dos impostos devidos;
- 7- Qualificação dos Recursos Humanos dos setores de arrecadação, fiscalização, contabilidade e prestação de contas e outros expedientes burocráticos de controle interno e de atendimento ao universo de contribuintes e credores junto a Fazenda Pública.

Unidade Gestora de Educação

A Constituição Federal em seu artigo 205 estabelece que o objetivo da educação é o "PLENO DESENVOLVIMENTO DA PESSOA, SEU PREPARO PARA O EXERCICIO DA CIDADANIA E SUA QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO".

No contexto atual, a educação adquire papel importante como instrumento capaz de contribuir para a melhoria da qualidade de vida do cidadão da sociedade moderna, ao tempo em que proporciona o saber indispensável à sua permanente atualização.

Articulando com o movimento nacional em torno da reconstrução e do resgate da qualidade da escola pública, a Constituição Federal universalizou o ensino e destacou como prioridade de sua substancial melhoria de qualidade, um sistema de receitas como um projeto político do município para a área de educação que se baseia nos princípios de gestão democrática, planejada, participativa e operacionalmente descentralizada.

Para tanto, são estas as metas da Unidade Gestora Municipal de Educação para o quadriênio 2014/2017:

- 1- Dotar a rede escolar de Recursos Humanos e materiais indispensáveis ao seu melhor desempenho;
- 2- Firmar parcerias com entidades governamentais e privadas da área da educação;
- 3- Implantar e manter em funcionamento no município um programa permanente de educação profissionalizante que atenda as necessidades do mercado de trabalho;
- 4- Criar e manter programas especiais de:
- 4.1-Educação Infantil;
- 4.2-Erradicação do analfabetismo;
- 4.3-Ensino fundamental;
- 4.4-Habilitação de Professores;
- 4.5-Educação de Jovens e Adultos;
- 4.6-Ensino especial para deficientes;
- 4.7-Distribuição de livros e materiais didáticos;
- 4.8-Distribuição e controle de merenda escolar;
- 4.9-Transporte Estudantil;
- 4.10-Grêmios educacionais;
- 4.11-Ensino de Informática;
- 4.12-Curso de iniciação musical e de teatro;
- 4.13-Manutenção de controle cadastral dos artistas locais;

- 4.14-Difusão das atividades cíveis, culturais, religiosas e tradicionais do município;
- 4.15-Construção, restauração e/ou conservação de quadras, campos e outras praças de esportes;
- 4.16-Curso de esportes e de educação física.

Unidade Gestora de Saúde:

A Organização Mundial de Saúde - OMS defende que a promoção e proteção da saúde das pessoas são essenciais para o desenvolvimento econômico e social sustentável e contribui para a qualidade de vida e a paz mundial. Com base neste enfoque, a Unidade Gestora Municipal de Saúde elegerá como um de seus principais desafios, proporcionar saúde e melhor qualidade de vida aos habitantes de nosso município.

A mortalidade infantil, a desnutrição, as doenças infecto-contagiosas, somadas a violência, constitui-se nas principais "causa mortis" de nossa população e são o reflexo da qualidade de vida e do padrão de saúde de nosso povo.

Para melhorar o atendimento da saúde em nosso município, a Unidade Gestora de saúde com vistas a organizar um novo modelo de atendimento, manterá o mesmo conceito do Sistema Mundial de Saúde - SIMUS, dentro dos princípios da universalidade do acesso, da integralidade da atenção e da participação comunitária e proporcionará o desenvolvimento da estratégia do Programa de Saúde da Família -PSF, de forma a corresponder a cada área de seu desenvolvimento.

O trabalho será realizado por equipes de Agentes Comunitários da Saúde, sob coordenação de um profissional da mesma área devidamente legalizado perante o respectivo conselho regional, de forma que todo o município receba cobertura do programa.

Dentre as atividades da saúde do município, destacam-se:

- 1- Criação e manutenção do Sistema Municipal de Saúde SIMUS;
- 2- Gerenciamento do programa de saúde da família;
- 3- Controle e gerenciamento do PACS Programa dos Agentes Comunitários de Saúde, de suas ações e atividades;
- 4- Gerenciamento único a cada nível de ação, universalizando a assistência médica, permitindo acesso igualitário a todos os munícipes no atendimento médico, odontológico e hospitalar;
- 5- Desenvolvimento de ação eficaz na prestação de serviços de saúde preventiva, curativa e hospitalar;
- 6- Controle das principais doenças transmissíveis, de notificação obrigatória, tais como:
- 6.1-Poliomielite;
- 6.2-Difteria;
- 6.3-Sífilis Congênita;
- 6.4-Meningite;
- 6.5-Tuberculose;
- 6.6-Sarampo;
- 6.7-Raiva Animal;
- 6.8-Raiva Humana;
- 6.9-Tétano Acidental;
- 6.10-Tétano Neo-Natal;
- 6.11-Aids;
- 6.12-Hepatite;
- 6.13-Hanseníase;
- 6.14- H1N1 Influenza A
- 7- Controle e combate contínuo aos seguintes agentes transmissores da:
- 7.1- Dengue;
- 7.2- Leptospirose;
- 7.3- Leishmaniose;
- 7.4- Diarréia.

As metas acima serão perseguidas através das ações básicas do município, utilizando-se dentre outros, os seguintes programas:

1- Programa de saúde da família (Estratégias de Saúde da Família);

- 2- Programa de aquisição e distribuição gratuita de medicamentos;
- 3- Programa de apoio às unidades Básicas de Saúde;
- 4- Programa de incremento de Saúde Bucal;
- 5- Programa de atendimento hospitalar e pré-hospitalar;
- 6- Programa de fitoterapia, através da criação e funcionamento de uma farmácia viva;
- 7- Programa de Vigilância Sanitária;
- 8- Programa de apoio a criança desnutrida, a gestante, aos portadores de deficiências e ao idoso em situação de risco nutricional.

Unidade Gestora de Inclusão Social:

As ações pertinentes à assistência social serão gerenciadas pela Unidade Gestora de inclusão social e suas ações estão orientadas pelos preceitos constitucionais e aqueles especificados na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e, ainda, na medida da necessidade dentro das disponibilidades financeiras da Fazenda Pública.

A Unidade Gestora de inclusão social, sem quaisquer discriminações, manterá de forma integrada e responsável, o gerenciamento das ações de assistência social e para isto considerará que o universo a ser atendido pela política de ação social do município, envolverá:

- 1- A criança desde zero aos quatorze anos de idade;
- 2- Os adolescentes;
- 3- As gestantes;
- 4- Os deficientes em geral;
- 5- Os doentes;
- 6- Os inválidos;
- 7- Os idosos; e,
- 8- Os desempregados.

É dever da Unidade Gestora da Assistência Social observar que a geração de emprego e a ação social têm como público alvo as pessoas menos favorecidas. Com efeito, a Constituição Federal em seu artigo 203, estabelece que "A ASSISTENCIA SOCIAL SERÁ PRESTADA A QUEM DELA NECESSITAR, INDEPENDENTEMENTE DE CONTRIBUIÇÃO Ã SEGURIDADE SOCIAL E TEM POR OBJETIVO":

A Proteção:

- 1- À família;
- 2- À maternidade;
- 3- À infância;
- 4- À adolescência;
- 5- À velhice;
- 6- Amparo às crianças e adolescentes carentes;
- 7- Promoção da integridade ao mercado de trabalho;
- 8- Habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

A política de assistência social será desenvolvida através dos seguintes programas:

- 1- Programa de valorização do cidadão;
- 2- Programa de iniciação Profissional;
- 3- Programa de ação emergencial;
- 4- Programa de ação integrada;
- 5- Programa de assistência ao deficiente físico, Visual, auditivo e mental:
- 6- Programa de auxílio infanto materno;
- 7- Programa de assistência ao idoso;
- 8- Programa de apoio à organizações comunitárias organizadas;
- 9- Programa de assistência jurídica a população carente;
- 10- Programa de geração de emprego e renda;
- 11- Programa de apoio e de capacitação a trabalhadores autônomos e a artesãos, para o acesso ao mercado de trabalho e ao crédito;
- 12- Programa de capital inicial.

Unidade Gestora de Infra-Estrutura e Meio Ambiente

As Unidades Gestoras da Infra-Estrutura e do Meio Ambiente além das incumbências previstas na Lei da Estrutura Administrativa exercerão as funções de controle e fiscalização de obras, urbanismo, transporte e meio ambiente, com o objetivo de aumentar a especialização nesta área e de melhorar o desempenho dos serviços públicos pertinentes.

A área urbana de nosso município, tanto da sede como dos distritos, amplia-se sem um acompanhamento fiscal do órgão responsável que, para evitar seu crescimento desordenado, na atual gestão serão tomadas as seguintes medidas:

- 1- Estabelecer uma organização urbana;
- 2- Criar diretrizes e ações;
- 3- Melhor ocupação do solo;
- 4- Disciplinar o uso de novas áreas;
- 5- Humanizar as aglomerações
- 6- Melhorar e disciplinar os sistemas de transportes no município;
- 7- Controlar a qualidade do meio ambiente.

É ainda atribuição das Unidades Gestoras de obras e serviços urbanos e de Meio Ambiente desencadear e realizar as seguintes ações, dentre outras:

- 1- Elaborar as normas ou códigos necessários ao desenvolvimento das ações a elas confiadas;
- 2- Cumprir e fazer cumprir todas as diretrizes e metas estabelecidas por este plano e pelos códigos de obras, postura e tributário do município;
- 3- Elaborar e acompanhar a execução do programa de habilitação popular;
- 4- Elaborar programa de melhoria habitacional;
- 5- Programa de recuperação e de preservação, principalmente, ambiental;
- 6- Áreas verdes;
- 7- Praças;
- 8- Parques;
- 9- Jardins;
- 10- Quadra de diversão;
- 11- Acudes, rios e lagoas;
- 12- Programa de abertura de novas ruas;
- 13- Programa de reabertura ou alargamento de ruas e avenidas;
- 14- Programa de ampliação da malha viária, inclusive, pavimentação asfaltica;
- 15- Programa de fiscalização do uso e da ocupação do solo;
- 16- Programa de sinalização vertical e horizontal da malha viária;
- 17- Programa de incentivo ao comércio, a indústria agroindústria e as empresas prestadoras de serviços;
- 18- Programa de consolidação da infra-estrutura dos distritos;
- 19- Programa de apoio a qualificação da Mão de obra;
- 20- Programa de apoio, divulgação e realização de feiras de amostras e exposições de produtos regionais; e,
- 21- Estabelecer as edificações beneficiadas pelas obras públicas para efeito de cobrança da Contribuição de Melhoria.

Algumas das tarefas que estão a merecer a atenção das Unidades Gestoras de obras e serviços urbanos e do meio ambiente são:

- 1- Programa de saneamento básico;
- Programa de varrição e coleta sistemática de lixo;
- 3- Programa de pavimentação e manutenção de vias públicas;
- 4- Programa da ampliação da iluminação pública;
- 5- Programa de ampliação da rede de distribuição de energia elétrica;
- 6- Programa de construção, restauração e/ou conservação, de prédios públicos;
- 7- Programa de ampliação do sistema de abastecimento de água;
- 8- Programa de melhoria e ampliação do sistema de comunicação e telecomunicação;
- 9- Programa de arborização e reflorestamento;
- 10- Programa de edificações públicas;

Publicado por:

Paula Hayanne Chavier da Silva Código Identificador:C41DA7C4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 26/12/2013. Edição 0840 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/